

LIBERDADE DE IMPRENSA

Josaphat Marinho

A recente comemoração do Dia da Liberdade de Imprensa e a controvérsia, aberta na Câmara dos Deputados, sobre o projeto ali em curso, justificam comentário a respeito do assunto. Trata-se, aliás, de matéria sempre em discussão, mesmo nos mais avançados regimes democráticos. Onde há liberdade de pensamento e de comunicação, ocorre invariavelmente crítica, às vezes excessiva de crítica, tanto quanto reação dos que se julgam intocáveis. Supor correção eliminatória dessa situação é desconhecer a realidade. O homem e suas instituições tendem a abusar de conquistas adquiridas, em todos os campos da vida social. Os interesses variam de grupo a grupo, porém são presentes nas atividades em geral. Norberto Bobbio assinala, com objetividade, que "o homem persegue o próprio interesse tanto no mercado econômico como no político". É do destino do indivíduo, no confronto de aspirações divergentes. Mesmo no espaço de esforço paralelo ou comum, os objetivos pessoais não são idênticos.

Nessa contraposição de anseios e ambições, que atinge as organizações de qualquer natureza, a busca de equilíbrio é uma luta constante. Captando a realidade grupal para transmiti-la, como informação, a toda a sociedade, a imprensa vive esse drama. A celeridade da notícia não permite sempre a reflexão, que separa a verdade da inexistência, o bem do mal. Daí os conflitos de opinião, que atingem pessoas e instituições, misturando-se a pressa natural com o juízo temerário. Como a vida e a honra são bens inalienáveis, e não há poder limitado no Estado de Direito, é indispensável, também, encontrar-se um ponto de equilíbrio entre liberdade e responsabilidade. Fixar esse ponto exige moderação e firmeza, com parcela relevante de argúcia. Nem medo nem ódio da imprensa, para que a disciplina legal seja expressão do senso comum, conciliador do respeito às pessoas e instituições com a necessidade de conhecimento dos fatos pelo corpo social.

Como normal nos sistemas democráticos, a Constituição brasileira assegura ampla liberdade de imprensa. Basta que se salientem três textos básicos. Um que declara "livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (art. 5º, IV). Outro, pelo qual "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição" (art. 220). O último, o que "veda toda e qualquer censura de natureza política,

ideológica e artística" (§ 2º, art. 220). Assim proclamando, o constituinte quis, claramente, garantir plena expansão das idéias, da informação e da crítica. A segurança desses direitos, se beneficia o indivíduo, é também de interesse coletivo, porque pelo livre exercício deles a sociedade toma conhecimento dos fatos e distingue a verdade da mentira.

Mas a Constituição, protegendo vigorosamente a circulação das idéias e da crítica, não desguarneceu o indivíduo, nem as instituições, do direito de defesa contra o abuso da liberdade. A par de proibir o anonimato (art. 5º, IV), assegura "o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem" (art. 5º, V). Por isso, igualmente, resguarda a manifestação do pensamento sem restrição, "observado o disposto" no seu texto (art. 220). Vale dizer que o texto constitucional repele "censura" e "restrição" à liberdade de pensamento e de "expressão", porém prevê a definição de responsabilidade por excessos apurados.

A Constituição, portanto, faculta ao legislador comum elaborar uma lei de imprensa de direitos e garantias, no sentido mais abrangente. De direitos e garantias para os órgãos de informação e para os indivíduos e a sociedade. Não permite o cerceamento da liberdade, e não a confunde com sua desfiguração por abuso. Ao mesmo tempo, com o direito de resposta, cuidou "da indenização por dano material, moral ou à imagem", indicando ao legislador a desnecessidade de pena privativa da liberdade. Se a pena de prisão não tem revelado efeito corretivo ou de reeducação para os crimes comuns, inclusive os de violência, como salientam os penalistas, menos apropriada será para os delitos de imprensa. Demais, se, nos termos da Constituição, o direito de resposta é "proporcional ao agravo", em medida idêntica se há de estabelecer a indenização. Não cabe transformá-la em meio de estrangulamento econômico da empresa, nem erguê-la a fonte de enriquecimento do ofendido. Multa ou indenização, que for imposta, deve significar a repulsa da sociedade e do Estado à conversão da liberdade em licença perniciosa. Sem exagero, que incidiria no erro condenado.

Não é a lei drástica, rudemente punitiva, a mais eficaz, sobretudo para coibir os descompassos do pensamento. A lei de equilíbrio, que repele o excesso e chama ao convívio educado, é a que melhor serve à sociedade.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia

